



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 16/75

EMENDA: REVOGA AS LEIS NºS 47/73 de 04/12/73 e de 14/74 de 20/06/1.974.-

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Com a presente, ficam revogadas as leis nºs 47/73 de 04.12.1.973 e 14/74 de 20.06.1.974.-

Art.2º - Ficam criados os quadros do funcionalismo público municipal de Céu Azul, compreendendo os cargos de provimento efetivo e os em comissão.-

Art.3º - Integrará o quadro de provimento efetivo: -

Carreira	Padrão
Professores leigos.....	A a B
Professores normalistas .....	C a D
Zeladoras .....	A a C
Escriturarios Datilografos .....	F a L
Aux.de Serviço de Estatística .....	F a L
Lançadores .....	G a J
Contador .....	L a U
Auxiliar de contador .....	L a U
Tesoureiro .....	I a P
Auxiliar de Arrecadação .....	E a G
Fiscais de Rendas .....	H a L
Oficiais Administrativos .....	K a O
Aux.Inspetoria Mun.de ensino .....	F a L
Aux.de Merenda escolar .....	B a D
Aux.da divisão de desportos e cultura .....	J a M
Bibliotecarios .....	F a H
Assistentes sociais da saúde .....	G a J
Fiscais .....	F a L
Almoxarife .....	E a H
Contínuo .....	D a F
Anquiquete .....	F a L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

F1.02

Art.4º - O quadro de pessoal de provimento efetivo, ficará assim distribuído:

## I- SETOR DE SECRETARIA

2	Escriturários datilógrafos .....	F
1	Aux.de serviço de estatística .....	J
1	Arquivista .....	H
1	Aux.de secretaria .....	G

## II - SETOR DA FAZENDA

### DIVISÃO DA RECEITA E DESPESA

4	Escriturários datilógrafos .....	G
2	Lançadores .....	G
2	Fiscais de Rendas .....	J

### DIVISÃO DA CONTABILIDADE

1	Contador .....	U
1	Auxiliar de contador .....	U
2	Escriturários datilógrafos .....	F
1	Oficial administrativo .....	M

### DIVISÃO DA TESOUREARIA

1	Tesoureiro .....	M
2	Auxiliares de arrecadação .....	F
2	Escriturários datilógrafos .....	F
1	Contínuo .....	D

## III - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DIVISÃO DO ENSINO PRIMÁRIO

2	Auxiliares de divisão de ensino .....	J
1	Auxiliar de merenda escolar .....	B
140	professores leigos .....	A
40	professores normalistas .....	C
15	zeladoras .....	A

### DIVISÃO DE DESPORTOS E CULTURA

1	Auxiliar de desportos e cultura .....	L
2	Bibliotecários .....	F

## IV - SETOR DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

2	Assistentes sociais de saúde .....	G
2	Fiscais .....	F
2	Zeladoras .....	B

## V - SETOR DE SERVIÇO PÚBLICO

### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS

2	Fiscais .....	F
---	---------------	---

### DIVISÃO DE MATADOUROS, RODOVIÁRIAS E OUTROS - PRÓPRIOS PÚBLICOS

2	Fiscais .....	F
---	---------------	---

### DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, PARQUES E JARDINS

2	Fiscais .....	F
---	---------------	---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

F1.03

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

1 Escriurário datilógrafo ..... F

## DEPARTAMENTO DE SERVIÇO MILITAR

1 Escriurário datilógrafo ..... F

## DEPARTAMENTO DE PESSOAL

1 Escriurário datilógrafo ..... F

## DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MTPS

1 Escriurário datilógrafo ..... F

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

1 Escriurário datilógrafo ..... F

Art. 54 - Fica aprovada a escala padrão de salários para o pessoal do QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO, a qual será reajustada automaticamente em todas as vezes que forem elevados os salários e vencimentos do funcionalismo público estadual obedecidos os mesmos índices percentuais.-

PADRÃO	VENCIMENTOS
A .....	CR\$ 300,00
B .....	" 350,00
C .....	" 400,00
D .....	" 500,00
E .....	" 600,00
F .....	" 700,00
G .....	" 800,00
H .....	" 900,00
I .....	" 1.000,00
J .....	" 1.100,00
K .....	" 1.200,00
L .....	" 1.300,00
M .....	" 1.400,00
N .....	" 1.500,00
O .....	" 1.600,00
P .....	" 1.700,00
Q .....	" 1.800,00
R .....	" 1.900,00
S .....	" 2.200,00
T .....	" 2.400,00
U .....	" 2.600,00
V .....	" 2.800,00
X .....	" 3.000,00
Y .....	" 3.200,00
Z .....	" 3.400,00

Art.6º - Os cargos de comissão, de chefes de setores, Chefes de gabinete do Prefeito Municipal, Sub-Prefeito de Vera Cruz D'Oeste, Assessor Jurídico, Assessor Técnico de Planejamento, Chefe do setor da Fazenda, Chefe do setor da Secretaria e outros constantes desta lei, serão classificados por Símbolo CC de 1 a 7 conformem abaixo se discrimina:

SÍMBOLO CC-1

Assessor técnico de planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Fl.04

## SÍMBOLO CC-2

Chefe da Fazenda  
Chefe do setor de Secretaria  
Assessor Jurídico  
Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal

## SÍMBOLO CC-3

Chefe da divisão de viação e obras públicas  
Sub-Prefeito de Vera Cruz D'Oeste  
Auxiliar do Assessor Técnico de Planejamento

## SÍMBOLO CC-4

Diretor de divisão de desportos e cultura

## SÍMBOLO CC-5

Chefe do setor de educação e cultura  
Chefe de setor de saúde e bem estar social  
Chefe de setor de serviços Públicos

## SÍMBOLO CC-6

Assessor de imprensa

## SÍMBOLO CC-7

Maestro da Banda Municipal

Art.7º - O valor dos símbolos dos cargos em comissão descrito no artigo anterior, ficam assim fixados:

SÍMBOLO:		VENCIMENTOS
CC-1	..... CR\$	4,000,00
CC- 2	..... CR\$	3.500,00
CC- 3	..... CR\$	2.500,00
CC -4	.....1.....CR\$	1.500,00
CC -5	.....CR\$	1.000,00
CC -6	.....CR\$	600,00
CC -7	.....CR\$	500,00

Art.8º - Os serviços em colaboração com os órgãos federais, Estaduais, bem como o departamento de pessoal e de compras, serão por funcionarios do quadro de provimento efetivo, designados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria e a remuneração será em forma de gratificação.- FG - FUNÇÃO GRATIFICADA - cujo quadro é o que abaixo discrimina:

CARGO:	GRATIFICAÇÃO
Auxiliar do Detran .....	FG - 1
Auxiliar da J.S.M. ....	FG - 2
Auxiliar do INCRA .....1..	FG - 3
Auxiliar NAOF .....	FG - 3
Aux.de departamento de compras .....	FG - 3
Aux.do departamento de pessoal .....	FG - 3
Auxiliar do M.T.P.S. ....	FG - 4

Art.9º - Funções gratificadas de trata o artigo anterior serão qualificadas pelos símbolos FG - de nºs 1 a 4, cujos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Fl.05

FG - 1 .....	CR\$	550,00
FG - 2 .....	CR\$	350,00
FG - 3 .....	CR\$	300,00
FG - 4 .....	Cr\$	250,00

Art.10º - Os valores referidos nos artigos 5º,7º e 9º da presente lei serão pagos a partir de 1º de janeiro de 1.975.-

Art.11º - A investidura nos cargos de provimento efetivo dependerão de aprovação prévia em concursos públicos de provas ou de provas e títulos, conforme o caso específico, salvo os casos expressamente indicados por lei.-

Art.12º - São estáveis após dois (2) anos de exercício os funcionários nomeados por concurso.-

Art.13º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar Edital Concurso Público, para recrutamento legal de servidores Municipais.-

Art.14º - Todos os servidores Municipais não concursados e em exercício estarão automaticamente instruídos e inscritos no concurso público, o qual deverão obrigatoriamente prestar para que possa ser mantidos nos serviços públicos municipais.-

Art.15º - Na forma do paragrafo único - artigo 1º desta lei o Prefeito Municipal (por decreto), organizará um quadro de pessoal suplementar destinado a atender em cargos de natureza braçal, operadores, e auxiliares de operadores, motoristas, podem ainda recrutar servidores que serão admitidos em serviços de natureza técnica ou especializada, os quais serão submetidos ao regime jurídico do artigo-106 da Constituição Federal e artigo 94 da Lei suplementar nº 2 de 18.06.1.973, sob contrato.

Art.16º - Realizado o concurso de que trata o artigo 9º desta lei os servidores em exercício que não forem aprovados serão automaticamente exonerados a partir de divulgação do respectivo resultado.

§ÚNICO - Os professores contratados que por ventura forem reprovados terão automaticamente rescindidos os seus contratos.

Art.17º - O funcionário que no desempenho de suas atribuições pagar ou receber em moeda corrente, fara jus a auxilio de 5% - (cinco por cento) sobre os vencimentos, excluídas quaisquer vantagens por ventura percebidas, a título de compensação para diferença de caixa.

Art.18º - As promoções obedecerão o critério de antiguidade e merecimento, alternadamente e se processarão de padrão para padrão dentro da mesma carreira, por decreto do Prefeito Municipal.

Art.19º - Será concesso um abono família na importância de CR\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dependente na conformidade com a lei estadual nº 6.174 de 16.11.70.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

F1.06

estatuto de servidores públicos Municipais, o regime jurídico dos seus servidores será instituído na Lei Estadual nº 6.174 de 16.11.1.970, ex-vi do § do artigo 78 da lei complementar nº 2 de 18 de junho de 1.973 (lei orgânica dos Municípios).

Art.21º - Com a vigência desta lei, na data de sua publicação, ficam automaticamente extintos os cargos dela não contém podendo ocorrer eventuais aproveitamentos.

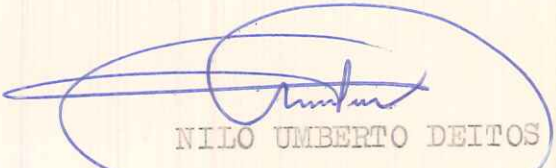
Art.22º - As despesas decorrentes com as adições de que trata esta lei serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias globais, por decreto do Prefeito Municipal, o qual se necessário poderá decorrer à suplementação na forma legal.

Art.23º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos demais servidores não incluídos na presente lei, que estejam sobre regime jurídico da consolidação das leis trabalhistas.

Art.24º - Contador, passará para o nível X.

Art.25º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em dois de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

  
NILO UMBERTO DEITOS  
PREFEITO MUNICIPAL